



EDITAL nº 001/2024

**NORMAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (GADM) PARA O
BIÊNIO 2024/2026**

A Comissão Eleitoral, PORTARIA N.º 4/2024-CCA/CCSA/UFPB, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Resoluções N.º 07/2002 e N.º 02/2016 do CONSUNI/UFPB, torna público o presente edital, que estabelece as normas internas para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Administração para o biênio 2024/2026. Esse edital foi devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Administração em reunião no dia 19/02/2024.

**NORMAS INTERNAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO
CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Do Calendário Eleitoral

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I – De acordo com a Portaria nº 1061, de 15 de outubro de 2021 da UFPB, todo o processo será conduzido de forma remota / on-line

II – **O prazo de inscrição das chapas vigora de 20/02/24 a 27/02/24**, devendo os pedidos de inscrição serem enviados para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (eleicoes.coord.adm@gmail.com), até às 18h00min do dia 27 de fevereiro de 2024.

III – **A homologação e divulgação das chapas serão realizadas no dia 28/02/24;**

IV – **A eleição será realizada no dia 14/03/24**, por intermédio da plataforma SIGEleição - Sistema Integrado de Gestão de Eleição, <https://sigeleicao.ufpb.br/>, no horário das 8h00min às 21h00min.

V – Suspende-se qualquer atividade de campanha com 24 horas de antecedência ao dia da eleição;

VI – A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da eleição;

VII – O prazo para interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral, em qualquer caso, será de até 48h após o fato que lhe deu causa;

VIII – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Da Inscrição

Art. 2º. Poderão ser candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Administração todos os docentes lotados no Departamento de Administração (DADM) que estiverem em pleno exercício de suas atividades acadêmicas, exceto docentes visitantes, substitutos e temporários.

Art. 3º. No ato da inscrição serão exigidas as seguintes documentações:

I - Requerimento de inscrição encaminhado à Comissão Eleitoral;

II – Carta-Programa com a proposta de trabalho dos candidatos;

III – Curriculum lattes dos candidatos e candidatas atualizados;

IV - Fotografia em arquivo digital (no formato PNG), que seja recente, do rosto dos

candidatos, no tamanho aproximado de 190 pixels de largura x 260 pixels de altura.
§1º - A ausência de uma das documentações ou sua incompletude pode acarretar no indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 4º. No ato da inscrição serão enviados aos candidatos e candidatas os seguintes documentos:

- I – Cópia da Portaria N.º 04/2024 – Membros da Comissão Eleitoral;
- II – Comprovante de inscrição;
- III – Cópia do Edital elaborado pela Comissão Eleitoral;
- IV – Cronograma do processo eleitoral.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos e candidatas serão recebidas pelo e-mail **eleicoes.coord.adm@gmail.com**, e a Comissão Eleitoral será responsável pelas devidas providências.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Dos Eleitores

Art. 6º. São eleitores os membros da comunidade universitária relacionados abaixo:

- I – Todos os docentes lotados no Departamento de Administração e em pleno exercício no âmbito da UFPB, exceto professores visitantes, substitutos e temporários;
- II – Todos os Servidos Técnicos-Administrativos lotados na Coordenação da Graduação em Administração do CCSA;
- III – Todos os alunos do Curso de Graduação em Administração regularmente matriculados no período 2023.2.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

§ 2º - De acordo com a resolução do Consuni 4/2020, o critério de votação seguirá o previsto na Legislação aplicável e especificamente no Art. 25, da Resolução 04/2020 do CONSUNI em que o percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 7º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programas dos candidatos e candidatas.

Art. 8º. Durante a campanha, os candidatos deverão manter postura ética, não sendo toleradas ofensas pessoais aos demais candidatos, bem como aos membros da Comissão Eleitoral, observado o respeito ao processo eleitoral democrático.

Art. 9º. Os candidatos poderão realizar visitas às salas de aula para divulgação de suas candidaturas, limitadas a 15 (quinze) minutos para não comprometer o desenvolvimento das aulas.

Art. 10. Não será permitida a realização e divulgação de pesquisas eleitorais.

Art. 11. Os custos com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedada, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos candidatos e candidatas a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público decorrente de sua campanha.

Da Carta-Programa

Art. 12. De acordo com o Cronograma do Processo Eleitoral, os candidatos que receberem deferimento de suas inscrições poderão apresentar sua Carta Programa no dia 01/03/2024, por intermédio de Sala do Google Meet (a ser informada na véspera através do e-mail da Coordenação), à noite, a partir das 20h.

Parágrafo único. Cada chapa poderá ter até 15min para apresentar suas propostas. Caso haja mais de duas chapas inscritas, a ordem de apresentação das Cartas Programa seguirá a ordem de inscrição do pleito

Art. 13. Nesse dia, os eleitores elencados no Art. 6º poderão acompanhar a apresentação das Cartas Programa a partir do link que será divulgado por e-mail pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração.

Art. 14. Não serão permitidas manifestações desrespeitosas e/ou ofensivas a qualquer candidato ou candidata em nenhum momento da apresentação.

Do Material de Votação

Art. 15. A Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento ao STI da relação dos candidatos inscritos e eleitores (alunos, professores e servidores) para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição e respectivos votantes para este pleito.

Parágrafo único. O sorteio da ordem das chapas, se houver mais de uma, para organização da cédula eleitoral ocorrerá em data predefinida, será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, com a participação dos candidatos ou seus representantes habilitados, mas obrigatoriamente com a participação de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes da Comissão Eleitoral.

Da Votação e da Apuração

Art. 16. O pleito será realizado pelo sistema de votação SIGEleição, devendo os eleitores acessarem o link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>, selecionar a eleição para Coordenação do Curso de Graduação em Administração e, assim, votar.

Parágrafo único. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema de votação SIGEleição, conforme equação disponibilizada pelo sistema: $T = [(n^\circ \text{ total de votos válidos de professores para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de professores}) \times 0,7] + [(n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes}) \times 0,15] + [(n^\circ \text{ total de votos válidos de servidores técnico administrativos para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de servidores técnico administrativos}) \times 0,15]$.

Art. 17. Após a apuração, a Comissão Eleitoral enviará o resultado do pleito com os nomes dos candidatos eleitos, juntamente com o relatório oficial da apuração à Coordenação do Curso de Administração, em até cinco dias úteis após a eleição, para apreciação do Colegiado do Curso e posterior encaminhamento à Diretoria do CCSA para a devida homologação.

Dos Recursos

Art. 18. O prazo para interposição de recursos está estabelecido no art. 1º, inciso VI, desta norma.

Art. 19. Competirá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva. Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Do Cronograma

Art. 20. As datas de realização das inscrições, sua homologação e etapas do processo seletivo, bem como a divulgação dos respectivos resultados, constituem o Calendário da Seleção.

Quadro - Calendário da Consulta Eleitoral da GADM

FASE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	20 a 27 de fevereiro de 2024	Até às 18h00min do dia 27 de fevereiro de 2024	Endereço eletrônico: eleicoes.coord.adm@gmail.com
Homologação das inscrições	28 de fevereiro de 2024	Até às 22h00min	Site do GADM: http://www.ccsa.ufpb.br/cadm
Prazo para pedidos de Impugnação das inscrições	01 de março de 2024	Até às 18h00min	Endereço eletrônico: eleicoes.coord.adm@gmail.com
Resultado das Impugnações	4 de março de 2024	Até às 12h00min	Site do GADM: http://www.ccsa.ufpb.br/cadm
Sorteio da ordem das chapas	5 de março de 2024	Até às 18h00min	Site do GADM: http://www.ccsa.ufpb.br/cadm
Consulta Eleitoral	14 de março de 2024	Das 8h00min às 21h00min	SIGEleições https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/
Apuração e divulgação do resultado	15 de março de 2024	Até às 17h00min	Site do GADM: http://www.ccsa.ufpb.br/cadm

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial, ao Colegiado do Curso, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

§ 2º Nesses casos, a interposição de recurso também não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 22. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024.